



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI N.º 1400/2006 - De 06 de Julho de 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 02/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina. Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 98 da Lei Complementar n.º 02/2000, bem como o seu Parágrafo Único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 – Aos servidores que constituirão o Quadro de Pessoal do I.P.M.C, constantes dos Anexos I e II será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matos Costa e o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Matos Costa, facultando-se gratificação de função, equivalente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional para os cargos constantes dos incisos I e II do parágrafo Único deste artigo".

Parágrafo Único: O Quadro de Pessoal do I.P.M.C. será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Superintendente;

II – 01 (um) Técnico em Contabilidade;

III – 01 (um) Agente Administrativo."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar n.º 02/2000, permanecem inalterados.

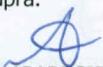
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 06 de julho de 2006.

DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.


JAIRO CELSO WEINGARTNER
Membro da C.F. - Decreto n.º 04/05

CIDADE DO MEL ECOLÓGICO